

ARQUIVE-SE
Em 26 de 1979 de 1979
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432-GP.

- De 29 de Novembro de 1978.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DES
PESA DO MUNICÍPIO PARA O EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu san
ciono a seguinte,

L E I.

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO para o exer
cício financeiro de 1979, discriminados nos anexos constantes desta Lei, estima
a Receita e fixa a Despesa em C\$ 157.500.000,00 (CENTO E CINCOENTA E
SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos
Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em
vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOIRO:.....	C\$	157.500.000,
(Em C\$ 1,00).		
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	C\$	<u>140.705.042</u>
1.1.1 - Receita Tributária.....	C\$	32.575.990
1.1.2 - Receita Patrimonial.....	C\$ x	4.286.050
1.1.3 - Transferências Correntes..	C\$	91.280.562
1.1.4 - Receitas Diversas.....	C\$	12.562.440
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	C\$	<u>16.794.958</u>
1.2.1 - Transferências de Capital.	C\$	16.794.958

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos
encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, Transferên
cias e Despesas de Capital, conforme o desdobramento que se segue:

ARQUIVE-SE
Em 11 de 1979 de 1979

3.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Párrafo Único: - Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos definidos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 20% do total da despensa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a Encargos de Pessoal;
- II - Suprir insuficiência nas dotações destinadas ao financiamento de Projetos e atividades, constantes do Programa de Trabalho do Governo.

§ 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados ou outras entidades Nacionais e Estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstas no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

§ 2º - Serão suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a Previsão Orçamentária os Créditos Orçamentários que correspondam à aplicação do produto de Receitas vinculadas.

Art. 7º - A Reserva de Contingência será utilizada para reforçar, preferencialmente, dotações relativas a Encargos com Pessoal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de Novembro de 1978.


ENIVALDO RIBEIRO

- Prefeito -

ARQUIVE-SE

Em 11 de 01 de 1979